PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.315, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026, QUARTA - FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

LEI Nº 15.087, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R$ 346.634,26 (Trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).*

CONSIDERANDO o Empenho nº 2014002071/2025, emitido em 19/05/2025, destinado à execução das obras de construção da Unidade de Saúde da Família (ESF) Nossa Senhora da Glória.

CONSIDERANDO a anulação do referido empenho (ID 29827), realizada em 07/04/2026, em razão da Rescisão contratual (distrato) com a empresa Construtora Ascensão Ltda., responsável pela obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R$ 346.634,26 (Trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.51 - 2.601.0000600 - Obras e Instalações - 1124	R$	346.634,26
TOTAL GERAL	**R$**	**346.634,26**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior**,** de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente nº Caixa Economica Federal - CC 624038-8 (1205)** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 15.088, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 798.328,11 (Setecentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e oito reais e onze centavos).*

CONSIDERANDO os saldos remanescente das Emendas Parlamentares Estaduais creditada no Fundo Municipal de Saúde no ano de 2024, destinadas para Cirurgia Ortopédicas e Cirurgias Eletivas, conforme indicações abaixo: ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputado Delegado Claudinei, destinado a Cirurgia Ortopédicas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputado Claudio Ferreira, destinado a Cirurgias Eletivas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputada Janaina Riva, destinado a Cirurgias Eletivas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputada Júlio Campos, destinado a Cirurgias Eletivas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputado Thiago Silva, destinado a Cirurgias Eletivas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de *R$ 798.328,11 (Setecentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e oito reais e onze centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 - Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70 - 2.621.3210000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público -	R$	798.328,11
TOTAL GERAL	**R$**	**798.328,11**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior**,** de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **nas contas correntes nº BANCO DO BRASIL - CC 56.063-4, 57.031-1, 73.187-0, 95.446-2, 56.066-9, 71.030-7, 94.658-3, 97.565-6.** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 15.089, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).*

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde em parcelas suplementares de custeio, bem como na aprovação da Proposta de Custeio MAC nº 63000745594202600/2026 (InvestSUS), cujo objeto contempla o "Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde" no âmbito de Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade, com a finalidade de reduzir a fila de espera, evitar o agravamento de quadros clínicos e garantir atendimento ágil à população. Em conformidade com as diretrizes do SUS e a Lei dos Consórcios Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 - Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70 - 1.600.0000603 - Rateio pela Participação em Consórcio Público -	R$	1.000.000,00
Total Geral	**R$**	**1.000.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 562	**R$**	1.000.000,00
Total Geral	**R$**	**1.000.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.659, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R$ 346.634,26 (Trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).*

CONSIDERANDO o Empenho nº 2014002071/2025, emitido em 19/05/2025, destinado à execução das obras de construção da Unidade de Saúde da Família (ESF) Nossa Senhora da Glória.

CONSIDERANDO a anulação do referido empenho (ID 29827), realizada em 07/04/2026, em razão da Rescisão contratual (distrato) com a empresa Construtora Ascensão Ltda., responsável pela obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R$ 346.634,26 (Trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.51 - 2.601.0000600 - Obras e Instalações - 1124	R$	346.634,26
TOTAL GERAL	**R$**	**346.634,26**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior**,** de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente nº Caixa Economica Federal - CC 624038-8 (1205)** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.660, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 798.328,11 (Setecentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e oito reais e onze centavos).*

CONSIDERANDO os saldos remanescente das Emendas Parlamentares Estaduais creditada no Fundo Municipal de Saúde no ano de 2024, destinadas para Cirurgia Ortopédicas e Cirurgias Eletivas, conforme indicações abaixo: ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputado Delegado Claudinei, destinado a Cirurgia Ortopédicas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputado Claudio Ferreira, destinado a Cirurgias Eletivas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputada Janaina Riva, destinado a Cirurgias Eletivas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputada Júlio Campos, destinado a Cirurgias Eletivas; ✓ Emenda Estadual de custeio, Deputado Thiago Silva, destinado a Cirurgias Eletivas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de *R$ 798.328,11 (Setecentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e oito reais e onze centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 - Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70 - 2.621.3210000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público -	R$	798.328,11
TOTAL GERAL	**R$**	**798.328,11**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior**,** de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **nas contas correntes nº BANCO DO BRASIL - CC 56.063-4, 57.031-1, 73.187-0, 95.446-2, 56.066-9, 71.030-7, 94.658-3, 97.565-6.** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.661, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).*

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde em parcelas suplementares de custeio, bem como na aprovação da Proposta de Custeio MAC nº 63000745594202600/2026 (InvestSUS), cujo objeto contempla o "Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde" no âmbito de Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade, com a finalidade de reduzir a fila de espera, evitar o agravamento de quadros clínicos e garantir atendimento ágil à população. Em conformidade com as diretrizes do SUS e a Lei dos Consórcios Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 - Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70 - 1.600.0000603 - Rateio pela Participação em Consórcio Público -	R$	1.000.000,00
Total Geral	**R$**	**1.000.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 562	**R$**	1.000.000,00
Total Geral	**R$**	**1.000.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da programação orçamentária e financeira, estabelece limitação temporária de empenho e movimentação financeira, disciplina o acompanhamento da disponibilidade por fonte de recursos e adota medidas destinadas à preservação do equilíbrio fiscal no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 29-A e 165 a 169 da Constituição Federal; nos arts. 1º, 8º, 9º, 13, 15, 16, 48 e 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; nos arts. 38, 47 a 50, 59 e 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e no art. 6º da Lei Municipal nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar relativo ao encerramento do exercício de 2024 evidenciou insuficiência financeira de R$ 44.472.216,19 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos) na Fonte 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, situação que repercute na disponibilidade financeira dos recursos livres e exige medidas destinadas à recomposição gradual do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que a avaliação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026 identificou a necessidade de compatibilizar o ritmo de realização das despesas com o comportamento da arrecadação e com a disponibilidade financeira por fonte de recursos, impedindo o agravamento da insuficiência proveniente de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que a previsão de receita até setembro de 2026 totalizava R$ 1.545.869.924,41 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), enquanto a receita realizada alcançou R$ 1.358.715.376,59 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser promovidas a limitação de empenho e a movimentação financeira nos montantes necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o pagamento das obrigações constitucionais e legais, os mínimos de aplicação em saúde e educação, o repasse ao Poder Legislativo, o serviço da dívida, as obrigações previdenciárias e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a avaliação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que demonstra o montante necessário à adequação temporária da execução orçamentária e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, medidas temporárias de adequação da execução orçamentária e financeira destinadas a:

I – compatibilizar a realização das despesas com o comportamento da arrecadação;
II – preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro por fonte de recursos;
III – assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – impedir o agravamento da insuficiência financeira proveniente de exercícios anteriores;
V – garantir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais e a continuidade dos serviços públicos essenciais; e
VI – promover o acompanhamento permanente das receitas, despesas e disponibilidades financeiras.

Art. 2º Sujeitam-se às disposições deste Decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações integrantes do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto às despesas custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Em relação à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, as medidas previstas neste Decreto alcançam exclusivamente as despesas administrativas, preservados o repasse integral e tempestivo das contribuições patronais, das contribuições descontadas dos segurados, dos aportes e dos parcelamentos devidos pelo Município.
§ 2º O Poder Legislativo Municipal será cientificado do teor deste Decreto e da avaliação que o fundamenta para que, por ato próprio e nos montantes que entender necessários, adote as providências previstas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, preservado o repasse do duodécimo na forma dos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se recursos livres aqueles classificados nas Fontes 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 1.501 – Outros Recursos não Vinculados, identificadas operacionalmente nos sistemas municipais pelos códigos 500 e 501, inclusive quando acompanhadas de códigos de controle destinados à identificação das aplicações mínimas em saúde e educação.

Art. 4º Fica estabelecida limitação temporária de empenho e movimentação financeira das dotações discricionárias custeadas com recursos livres, no montante global de R$ 16.604.734,09 (dezesseis milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

§ 1º O montante previsto no caput corresponde ao valor necessário à adequação do fluxo financeiro projetado para o período de outubro a dezembro de 2026, acrescido de margem

prudencial, conforme memória de cálculo constante da Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º A distribuição da limitação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo será estabelecida por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, observados os critérios fixados no art. 6º da Lei Municipal nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025.
§ 3º A limitação será operacionalizada mediante bloqueio temporário das dotações indicadas pelos respectivos órgãos e entidades, vedada a emissão de empenhos sobre os valores bloqueados.
§ 4º Os titulares dos órgãos e entidades encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo definido em ato complementar, a relação das dotações discricionárias passíveis de bloqueio até o limite que lhes for atribuído.
§ 5º Na ausência da indicação prevista no § 4º, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o bloqueio proporcional das dotações discricionárias do respectivo órgão ou entidade.
§ 6º Os saldos decorrentes da anulação de empenhos custeados com recursos livres poderão ser bloqueados e computados no montante atribuído ao respectivo órgão ou entidade.
§ 7º A limitação das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória observará a mesma proporção aplicada ao conjunto das despesas discricionárias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e aquelas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente as destinadas:

I – ao pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas e dos respectivos encargos sociais;
II – às obrigações previdenciárias, aos aportes e aos parcelamentos devidos pelo Município;
III – ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo;
IV – ao serviço da dívida e aos parcelamentos de débitos;
V – ao pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor e decisões judiciais;
VI – ao cumprimento das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino;
VII – às contrapartidas de convênios, contratos de repasse e operações de crédito em execução;
VIII – aos contratos de serviços contínuos indispensáveis ao funcionamento das atividades finalísticas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos, alimentação escolar, transporte escolar, fornecimento de energia elétrica e água e manutenção dos sistemas estruturantes da Administração; e
IX – ao atendimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecido.
Parágrafo único. A exclusão da limitação não dispensa a observância da programação, bem como, da disponibilidade financeira por fonte de recursos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso para o período remanescente do exercício de 2026, por órgão, fonte de recursos e natureza da despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A emissão de empenhos e a solicitação de pagamentos com recursos livres observarão as cotas financeiras atribuídas aos órgãos e entidades.
§ 2º A programação financeira preservará, prioritariamente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relacionadas no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda acompanhará a disponibilidade financeira por fonte de recursos e poderá estabelecer procedimento de verificação prévia para a prática de atos que impliquem assunção de obrigação ou realização de despesa custeada, total ou parcialmente, com recursos livres.

§ 1º A verificação da disponibilidade financeira não substitui:

I – a existência de dotação orçamentária suficiente;
II – a declaração do ordenador de despesa prevista no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III – a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando exigível; e
IV – os demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas despesas custeadas com recursos vinculados, deverá ser previamente verificada a suficiência financeira da respectiva fonte e a compatibilidade da despesa com o objeto da vinculação.
§ 3º É vedada a utilização de recursos legalmente vinculados para finalidade diversa daquela que justificou o seu ingresso, ainda que em exercício posterior.

Art. 8º Os órgãos e entidades procederão à revisão dos empenhos, contratos e restos a pagar, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Serão anulados, total ou parcialmente, os saldos de empenhos cujo fato gerador não tenha ocorrido nem venha a ocorrer no exercício, assim como os saldos superdimensionados de empenhos estimativos ou globais.
§ 2º Os restos a pagar não processados poderão ser cancelados quando o objeto não tiver sido executado ou quando sua execução não for mais necessária ao interesse público, preservado o direito do credor relativamente à parcela efetivamente executada.
§ 3º A análise dos restos a pagar processados dependerá de processo individualizado, instruído com a documentação comprobatória da obrigação e, quando houver questão relativa à prescrição, de manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.
§ 4º A revisão dos contratos observará a continuidade dos serviços públicos, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Poder Executivo adotarão medidas de racionalização e qualificação das despesas administrativas custeadas com recursos livres, especialmente quanto:
I – ao consumo de combustíveis, energia elétrica, água, telefonia e materiais administrativos;

II – à realização de serviços extraordinários;
III – à concessão de diárias e à aquisição de passagens;

IV – à locação de veículos, máquinas, equipamentos e imóveis;
V – à contratação de serviços de consultoria e assessoria;
VI – à aquisição de bens permanentes;
VII – à realização de eventos e publicidade institucional; e
VIII – à prorrogação e à alteração dos contratos administrativos.
§ 1º As medidas previstas neste artigo serão implementadas sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e das obrigações legais do Município.
§ 2º A prorrogação ou alteração de contratos custeados com recursos livres dependerá da demonstração de sua necessidade, da vantajosidade para a Administração e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 3º As metas, os critérios e os procedimentos de racionalização das despesas serão estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Fazenda, consideradas as particularidades de cada órgão e a natureza dos serviços prestados.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda, com o apoio dos órgãos competentes, adotará medidas destinadas ao incremento da receita própria, à recuperação de créditos e à melhoria da eficiência arrecadatória, observada a legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão compreender:

I – a cobrança administrativa e o protesto extrajudicial da dívida ativa;
II – o acompanhamento dos parcelamentos tributários;
III – o ajuizamento seletivo de execuções fiscais, em conformidade com o Tema 1.184 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal e com a Resolução CNJ nº 547, de 2024;
IV – a intensificação da fiscalização dos tributos municipais;
V – o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e dos índices de participação do Município nas receitas estaduais;
VI – a verificação das retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados pela Administração; e
VII – a cobrança de ressarcimentos e demais créditos devidos ao Município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda acompanhará a execução orçamentária e financeira, o fluxo de caixa, a realização da receita e a disponibilidade por fonte de recursos, promovendo avaliações periódicas para verificar a necessidade de manutenção, ampliação ou redução da limitação estabelecida neste Decreto.

§ 1º A limitação poderá ser ampliada mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo, caso a avaliação da receita e do fluxo de caixa demonstre agravamento da insuficiência financeira ou risco adicional ao cumprimento das metas fiscais.
§ 2º A recomposição das dotações será realizada proporcionalmente às limitações efetivadas quando a avaliação demonstrar que o comportamento da receita e da disponibilidade financeira permite a redução total ou parcial do bloqueio, observado o § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 3º A proposta de ampliação ou recomposição será acompanhada de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá, quando necessário, atos complementares destinados à adoção, ao acompanhamento e à avaliação das medidas necessárias à preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro e ao cumprimento das metas fiscais do Município, inclusive para estabelecer:

I – a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira entre os órgãos e entidades do Poder Executivo;
II – as dotações orçamentárias sujeitas a bloqueio;
III – a programação financeira, as cotas mensais e o cronograma de desembolso;
IV – os critérios e procedimentos para verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos;
V – os procedimentos de revisão de empenhos, contratos e restos a pagar;
VI – as medidas de racionalização e qualificação das despesas públicas;
VII – as providências destinadas ao incremento da arrecadação e à recuperação de créditos;
VIII – as normas e o calendário para o encerramento do exercício; e
IX – os instrumentos de acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados.
§ 1º Os atos expedidos pela Secretaria Municipal de Fazenda observarão o montante global da limitação estabelecido neste Decreto, os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as vinculações legais das receitas, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação das obrigações constitucionais e legais do Município.
§ 2º As medidas que importem ampliação do montante global da limitação, criação de restrições não previstas neste Decreto ou interferência em competência legalmente atribuída a outro órgão dependerão de ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Os procedimentos técnicos e operacionais poderão ser disciplinados por Portaria ou Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a natureza da matéria.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município acompanhará o cumprimento das medidas adotadas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relatório periódico de avaliação.

Art. 14. Serão divulgados no Portal da Transparência do Município este Decreto, os atos complementares dele decorrentes e os relatórios exigidos pela legislação fiscal, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. O cumprimento das metas fiscais e as medidas adotadas para adequação da execução orçamentária e financeira serão demonstrados e avaliados em audiência pública perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto e dos atos regularmente expedidos para sua execução será apurado na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto aplicam-se à execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, sem prejuízo da continuidade das ações de acompanhamento e correção necessárias à preservação do equilíbrio fiscal nos exercícios subsequentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado as Portarias nº 42.420, de 03 de novembro de 2026, nº 42.429, de 04 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.477, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os artigos 5º e 22 da Lei Municipal nº 10.210, de 18 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 42.208, de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a designação de membros para compor a primeira JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações no Município de Rondonópolis, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

III – Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

- **LEANDRO XAVIER GODOI – TITULAR**

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 42.208, de 19 de outubro de 2026 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.478, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 42.208, de 19 de outubro de 2026, que designou WENDER DE FRANÇA DIAS para compor a primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Rondonópolis, na condição de integrante com conhecimento na área de trânsito e Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Secretário da JARI o Sr. **JAILTON DE LUCENA DANTAS**, para desempenhar as atividades inerentes ao suporte administrativo, conforme estabelece o art. 22, da Lei 10.210, de 18 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.481, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DOMINGOS SAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestao do Cadastro para Programas Sociais e Habitacionais, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistencia Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LENI ARAUJO XAVIER DE SOUZA, para exercer o cargo de Docente da Educação Infantil, em cumprimento a determinação judicial exarada no processo nº. 1019054-06.2024.8.11.0003, referente ao Concurso Público 001/2023-PRM, convocada pelo Edital de Convocação nº 16 de 09 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial nº 6.295, classificada em 294, Classe A, Nível 01, o qual prestará serviço na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Efetivo desempenho das atribuições do cargo dar-se-á pela autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário ou servidor devendo a data ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **04/11/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, KATIENE INACIO SALOMAO CORREIA, do cargo em comissão de Superintendente de Producao Agricola, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuaria, nomeada pela portaria nº 42.404, de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **09/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.485, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.752 de 17 de agosto de 1990, autoriza a declaração da vacância pela posse em outro cargo inacumulável, mantendo o vínculo suspenso, sujeito à condição resolutiva de aprovação no estágio probatório no cargo de destino.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância, do cargo de Docente do Ensino Fundamental, em face da posse em outro cargo inacumulável pela servidora, MAURITA CESAR DE MORAIS FRANCO, matrícula n.º 1555726001, nomeada através da portaria nº 20.014, de 15 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, atendendo as disposições do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.752/1990.
Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.486, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SHARON MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCADIO, do cargo em comissão de Médica da Familia – ESF Vila Verde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 23.388, de 16 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, do cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete do Vice-Prefeito, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela portaria nº 37.127, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete IV, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **12/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 10/11/2026.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 973/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1559710004	ANA PAULA AUREA FERNANDES	ASSESSORA DE ARQUITETURA E URBANISMO	**Concedidos 15 dias de licença médica** de competência do município a partir do dia **09/11/2026** - Conforme art. **Art. 83** da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 24/11/2026**, para análise de requerimento previdenciário. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia **08/01/2027** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 11 de novembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 11/11/2026

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 975/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
93920018	IVANEIDE MARQUES SOARES	DOCENTE DA EDUCAÇAO INFANTIL	**Concedido 01 dia de prorrogação de licença médica** de competência do município a partir do dia **11/11/2026** - Conforme art. **Art. 92** da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 12/11/2026**, para análise de requerimento previdenciário. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia **30/11/2026** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 11 de novembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 11-11-2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
974/2026	15590110	Juliana de Oliveira Almeida Veiga	Analista Instrumental	**60 dias –** a partir do dia **05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
974/2026	1123640	Alessandra de Jesus Moura	Docente	**03 dias –** a partir do dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	15593360	Beatriz do Carmo Muniz	Docente	**02 dias –** a partir do dia **09/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	15595050	Camila Bezerra Hoy	Docente	**01 dia –** no dia **09/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	913320	Cassia Sirlene Castilho de Oliveira	Docente	**01 dia –** no dia **10/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1559516	Danielle Santos Morais	Docente	**01 dia –** no dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
974/2026	15551580	Elenice Maria Dos Santos Sirqueira	Docente	**01 dia –** no dia **09/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

974/2026	15633140	Eliane Lopes Dos Santos Machado	Docente	**01 dia –** no dia **10/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	2274630	Iraci Guimaraes Dabela	Docente	**01 dia –** no dia **10/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	15585320	Jessica Scharneski de Oliveira	Docente	**01 dia –** no dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
974/2026	2189950	Liciane Cristina Martins Ferreira	Docente	**01 dia –** no dia **10/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1343330	Lucilene Moreira Matos	Docente	**01 dia –** no dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
974/2026	15593710	Marcia Marques Vilela Pereira	Docente	**03 dias –** a partir do dia **04/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.** **03 dias –** a partir do dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	61210880	Maria Izabel Miranda	Docente	**01 dia –** no dia **09/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	991040	Marilene Alves Ferreira Santos	Docente	**01 dia –** no dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
974/2026	61234170	Rayanny de Souza Moreira	Gerente de Divisão de Comunicação Social	**04 dias –** a partir do dia **10/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

974/2026	15597550	Simone Mendes de Melo Santos	Docente	**01 dia –** no dia **06/11/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	15595900	Vanessa Vieira Gomes Borges	Docente	**60 dias –** a partir do dia **04/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1416900	Vera Lucia de Mendonça	Apoio Instrumental	**87 dias –** a partir do dia **07/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
974/2026	1146850	Edilson da Silva Rosmaninho	Analista Instrumental	**01 dia – no dia 09/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
974/2026	61212620	Francisco Francioli Filho	Superintendente de Controle de Frotas e Combustível	**14 dias – a partir do dia 07/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
974/2026	3141000	Celia Regina Falcao Gimaiel	Assistente Técnico	**03 dias – a partir do dia 09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1123640	Alessandra de Jesus Moura	Assistente Social	**03 dias – a partir do dia 09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
974/2026	1050580	Hildete Oliveira Pina	Agente Comunitário de Saúde da Família	**14 dias – a partir do dia 01/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1841790	Irene Rosa Barbosa	Agente de Combate as Endemias	**03 dias – a partir do dia 10/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1607410	Kelen Katie Silva de Castro	Agente Comunitário de Saúde da Família	**01 dia – no dia 10/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1559201	Patricia da Cruz Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	**07 dias – a partir do dia 09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	61229010	Rita de Cassia Goncalves da Silva Pereira	Agente Administrativo da Família	**02 dias – a partir do dia 09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
974/2026	1259380	Rosana Helena Botelho Feijo	Agente Comunitário de Saúde da Família	**01 dia – no dia 10/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

Rondonópolis/MT, 11 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 86, DE 11 de Novembro de 2026
Dispõe sobre designar servidor para exercer a função deFiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Jéssika lorrany Araújo Rezende,** CPF ###.813.581-##, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 383/2026**, celebrado entre a Empresa:**C D SANTOS CUSTODIO EXTINPAULO EXTINTORES LTDA,** CNPJ sob nº 44.225.671/0001-26, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E RESPECTIVAS RECARGAS, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TESTES HIDROSTÁTICOS E DEMARCAÇÃO DE SOLO, DESTINADOS À PREVENÇÃO E AO COMBATE A INCÊNDIOS, A SEREM FORNECIDOS E EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, FRACIONADA E CONFORME A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Art. 2° Designar a servidora **Ana Maria Chaves Galvão,** CPF ###.746.721-##, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3° Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

RONDONÓPOLIS/MT, 11 de Novembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário municipal de administração
Gestão de pessoas e inovação
Portaria nº 37.590/2025 (04/02/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO :NOVEMBRO /2026
ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	M OTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	
6°ADITIVO DE VALOR	ELETRO TARTARI LTDA	880/2024	ADITIVO DE VALOR		R$ 152.003,89	

RESCISÃO

511/2024	LM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA					
	RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N º 511/2024, A PARTIR DO DIA 03/11/2026					

Rondonópolis-MT, 11 de Novembro de 2026

Departamento de Contratos Administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado"

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS/MT - AMTC, localizada na Rua Guia Lopes, n.º 600, CEP: 78.745-440, Bairro: Vila Goulart II – **Rondonópolis – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que através da Pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal n. 37.442 de 22 de janeiro de 2025, que realizará o **PREGÃO ELETRONICO** para objeto **- Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis – Óleo Diesel S-10, com disponibilização, em regime de comodato, de tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e de todo o sistema de abastecimento, e Gasolina Comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais a serviço da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis/MT,** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico**. http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço Avenida dos Estudantes, n.º 5055, Bairro: Cidade Universitária – **Anexo a UFR - Rondonópolis – MT**, horário das 07h00min às 17h00min, telefone para contato (66) 99908-1802, **Abertura das Propostas: 26/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, JORNAL ESTADÃO, JORNAL A TRIBUNA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 96/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR,** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, **nos termos do art. 74, inciso I e §1º, da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 96/2026,** com fulcro no parecer jurídico nº **195/2026/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM** que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA**, na Av. Bandeirantes, nº 2481, Bairro: Centro-B, Rondonópolis/MT, **inscrito no CNPJ: 03.178.639/0001-50.**

OBJETO: CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAL IMPRESSO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão,** no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 102/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **LUCAS CORRENTE LUZ,** Secretário de Infraestrutura do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, **nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 102/2026,** com fulcro no parecer jurídico nº **206/2026/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM** que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.**, na R Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, CEP: 78.010-900, Bairro: Bandeirantes, Cuiabá/MT, **inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99.**

OBJETO: CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA "ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A." PARA A EXECUÇÃO DO REMANEJAMENTO INTEGRAL DA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 876.944,34 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão,** no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2026.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

"TERMO DE REVOGAÇÃO".
"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 93/2026"

OBJETO: CORRESPONDE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO, Nº 2695, BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

A Senhora **RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA**, Secretária de Fazenda do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, torna público, nos termos do Artigo 71, II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a INEXIGIBILIDADE A FAVOR DA LICITANTE RUBENS WITTE, EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme OFÍCIO/COMPRAS/SEMFAZ Nº 416/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão**, no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2026.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 146/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a designação da Gestora das Parcerias e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC, financiadas com recursos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – EPII, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SEMPRAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.611/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 define o gestor como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 define a comissão de monitoramento e avaliação como o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014 condiciona a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento à prévia designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO as atribuições de monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias disciplinadas nos arts. 58 a 62 e 66 a 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.611, de 09 de outubro de 2026, que regulamenta os procedimentos relativos à proposição, análise, execução, acompanhamento e controle das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – EPII dos Vereadores do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que os arts. 16 e 18 do Decreto Municipal nº 13.611/2026 determinam que a Secretaria Municipal responsável pela execução da EPII destinada a Organização da Sociedade Civil designe, mediante portaria publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, o Gestor das Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SEMPRAS é a Secretaria responsável pela execução das EPII destinadas a Organizações da Sociedade Civil cujo objeto corresponda às ações da política de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **MAYARA APARECIDA NUNES DOS ANJOS**, matrícula nº 1556746, como **Gestora das Parcerias** celebradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SEMPRAS com Organizações da Sociedade Civil, por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, financiadas com recursos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – EPII, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.611/2026.

Art. 2º Compete à Gestora das Parcerias, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 13.611/2026 e no respectivo instrumento de parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao seu superior hierárquico e à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados os arts. 67 da referida Lei e 38 do Decreto Municipal nº 13.611/2026;
IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
V – comunicar ao administrador público a ocorrência de inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins de adoção das medidas previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VI – encaminhar os documentos e relatórios da parceria aos órgãos responsáveis pelo registro, controle e transparência, inclusive à Secretaria Municipal de Governo, nos termos do art. 15, parágrafo único, inciso VI, do Decreto Municipal nº 13.611/2026;
VII – assegurar que os documentos da parceria sejam publicados no Portal da Transparência, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
VIII – adotar as demais providências que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelo instrumento de parceria.

Art. 3º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das parcerias de que trata o art. 1º desta Portaria, composta pelos seguintes servidores:

I – **GILDOMAR MATEUS ALVES**, matrícula nº 168351;
II – **WAGNER GARCIA BOLONHESI**, matrícula nº 1563689;
III – **WANESSA KELLER LEAO BORGES**, matrícula nº 1563668.

§ 1º Fica assegurada, na composição da Comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 2º A Comissão elegerá, dentre seus membros, na primeira reunião, o seu Presidente, a quem caberá coordenar os trabalhos, e deliberará por maioria de votos, registrando suas reuniões e decisões em ata.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhará e avaliará o cumprimento das metas e do objeto das parcerias, competindo-lhe, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 13.611/2026:

I – acompanhar, fiscalizar a execução, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, emitindo relatórios sobre essa matéria;
II – analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil;
III – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
IV – propor medidas destinadas ao aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento e avaliação;
V – verificar a regularidade de prorrogações e de alterações dos instrumentos de parceria, incluindo alterações em planos de trabalho;
VI – emitir relatórios do APLIC/TCE-MT, relatórios de fiscalização e/ou relatório técnico de monitoramento;
VII – analisar as prestações de contas parciais;
VIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.
§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá realizar visitas técnicas in loco, valer-se do apoio técnico de terceiros e, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação não exercerá funções de ordenação de despesa, autorização ou solicitação de pagamento, nem outras atribuições legalmente conferidas à Gestora da parceria ou à autoridade responsável pela execução orçamentária e financeira, conforme o parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 13.611/2026.
§ 4º O monitoramento e a avaliação de que trata este artigo não afastam o acompanhamento e a fiscalização da execução das parcerias pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 5º Ficará impedido de atuar como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos do art. 35, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º A Gestora e os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses e abster-se de atuar no respectivo processo.
§ 2º Configurado o impedimento, será designado, mediante ato formal, gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, § 7º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 3º Na hipótese de a Gestora deixar de ser agente público, ser lotada em outro órgão ou entidade ou afastar-se de suas funções, a autoridade competente designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Art. 6º A Gestora das Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação atuarão em articulação com a Coordenadoria de Gestão de Emendas Parlamentares e com a Secretaria Municipal de Governo, fornecendo as informações necessárias ao registro, acompanhamento, controle e transparência da execução das EPII, nos termos dos arts. 7º, 8º e 15 do Decreto Municipal nº 13.611/2026.

Art. 7º A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 8º As designações de que trata esta Portaria aplicam-se às parcerias financiadas com recursos de EPII em execução e às que vierem a ser celebradas no âmbito da SEMPRAS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rondonópolis – DIORONDON-e.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a convocação dos candidatos aptos ao Processo de Avaliação Psicológica, integrante da Terceira Etapa do Processo de Eleição Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Rondonópolis/MT, regido pelo Edital nº 01/2026/CMDCA.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT – CMDCA, no exercício da Presidência, com fundamento nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no art. 1º da Lei Municipal nº 8.404/2015, nos arts. 11 e 30, § 10, da Lei Municipal nº 13.825/2024, na Lei Municipal nº 6.796/2011 e no Edital de Abertura de Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar nº 01/2026/CMDCA, e

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar nº 01/2026/CMDCA, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (DIORONDON-E) nº 6.256, de 14 de agosto de 2026, que regulamenta o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Rondonópolis/MT;

CONSIDERANDO que a Terceira Etapa do referido processo compreende o Exame de Conhecimento Específico e o Processo de Avaliação Psicológica, nos termos do item 1, inciso III, do Edital;

CONSIDERANDO que, conforme o item 6.2.19 do Edital, os candidatos que obtiverem o rendimento mínimo exigido no item 6.2.16 realizarão o Processo de Avaliação Psicológica, segundo cronograma e local a serem publicados em ato complementar;

CONSIDERANDO a faculdade de alteração das datas e do calendário do processo de escolha, prevista nos itens 11.3 e 12.5 do Edital;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos aptos ao Processo de Avaliação Psicológica, integrante da Terceira Etapa do Processo de Eleição Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Rondonópolis/MT, nos termos dos itens 6.2.16 e 6.2.19 do Edital nº 01/2026/CMDCA, conforme quadro a seguir:

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF
1	Atila da Silva Pereira	***.029.***-50
2	Pamela Ellen Sales	***.881.***-92
3	Ana Letícia Cunha Castejon Heitor Duarte	***.744.***-90
4	Jerônimo José Dias	***.784.***-64
5	Alessandro Henrique Batista dos Santos	***.046.***-04
6	Nádia de Paula Lábio	***.590.***-33

Art. 2º Ficam convocados os candidatos relacionados no art. 1º para o Processo de Avaliação Psicológica, a ser realizado no dia 19 de novembro de 2026, a partir das 8h, no Núcleo dos Conselhos, situado na Avenida Tiradentes, nº 1904, Centro, Rondonópolis/MT, observadas as demais disposições do Edital nº 01/2026/CMDCA.

Art. 3º O resultado do Processo de Avaliação Psicológica será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, cabendo recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da publicação, nos termos do item 6.2.22 do Edital.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Resolução ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Promotoria de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude da Comarca de Rondonópolis/MT, nos termos do item 12.10 do Edital.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 10 de novembro de 2026.

EDMILSON CARIAS DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 347/2026

Dispõe sobre conceder autorização para condução de veículos públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER autorização para a servidora/colaboradora abaixo relacionada, para conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDORA/COLABORADORA	MATRÍCULA OU CPF	CNH
RAFAELA NAVAS	XXX.404.288-XX	062XXXXXX50

Art. 2º – Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º – A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita da Secretária responsável.

Art. 4º – Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º – Fica o Departamento de Frotas desta Secretaria responsável pela análise dos documentos mencionados na Instrução Normativa STR nº 02/2019 VERSÃO II, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Município de Rondonópolis, CNPJ:03.347.101/0001-21 torna público que requereu junto à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMMAAP**, a Licença Prévia **(LP)** e Licença de Instalação **(LI)**, para **CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COMO CRECHES, CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ASILOS E SIMILARES** conforme Resolução CONSEMA N°74/2025. **Objeto: Construção de Creche Padrão 10 Salas de Aula, Localizado na Rua Rio Jaúru, Quadra: 43, Lote: Área, S/N, Equipamento Comunitário-04, no Bairro Loteamento Residencial Dom Osório Stoffel,** no Município de Rondonópolis/MT.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
PORTARIA 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 188 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS, Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1° - Conceder autorização, aos servidores da Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH-Carteira Nacional de Habilitação.

ORDEM	SERVIDORES	N° CNH
1	JACKSON LUIZ GREGORIO DE AVILA	00******86
2	ALENCAR DOS SANTOS MESTRE	00******52
3	WELLINGTON FERREIRA DE BRITO	01******65
4	REGINALDO RAMOS DA CRUZ	00******29

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 5º - Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 23 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 007/JR

A Coordenadoria de Defesa do Consumidor do Município de Rondonópolis - PROCON, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, vem através deste, NOTIFICAR a parte constante do processo abaixo, da reunião da Junta Recursal às 13:00 horas do dia **24/11/2026**, para julgamento do recurso apresentado.

Registra-se que os prepostos das empresas que optarem pelo comparecimento na Junta Recursal, para exercerem o direito da defesa oral, terão até 10 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos para fazerem sua sustentação oral e terá prioridade conforme ordem de chegada.

FA	CONSUMIDOR	RECORRENTE
51.003.001.20-0000027	Andrea Luisa Wallauer	Energisa
51.003.001.20-0000069	José Pereira de Souza	Energisa
51.003.001.20-0000319	Sara Regiane Ferreira dos Santos	Energisa
51.003.001.20-0000416	Sebastião Leite Dionízio	Energisa
51.003.001.20-0000434	Célio Mar Dorneles Bessa	Energisa
51.003.001.20-0000454	Laendro Ramon Rodrigues Lopes	Energisa
51.003.001.20-0000490	Jânio Félix Canuto	Energisa
51.003.001.20-0000724	Éder da Silva Junqueira	Energisa
51.003.001.20-0001038	Edson Pereira Adão Júnior	Energisa
51.003.001.20-0001186	Edvaldo Alves de Oliveira	Energisa
51.003.001.20-0001263	Maria das Graças Correia	Energisa
FA	**CONSUMIDOR**	**RECORRENTE**
51.003.001.20-0001328	Diego Porto da Silva	Energisa

51.003.001.20-0001477	José Alves dos Santos	Energisa
51.003.001.20-0001613	Ivone Batista de Azevedo	Energisa
51.003.001.20-0001665	Thiago Cândido Martins Oliveira	Energisa
51.003.001.20-0001712	Edvaldo José do Nascimento	Energisa
51.003.001.20-0001858	Florisbela de Oliveira	Energisa
51.003.001.20-0001942	Mônica Velasco Cardoso	Energisa
51.003.001.20-0002228	Irondina Barbosa	Energisa
51.003.001.20-0002694	Luzelia Eneas de Moura Senise	Energisa
51.003.001.20-0002721	Louracy Marques da Silva	Energisa
51.003.001.20-0002862	Edineia de Souza Cavalcante	Energisa
51.003.001.20-0003371	Elizangela Lopes de Macedo	Energisa
51.003.001.20-0003633	Jefferson de Oliveira Almeida	Energisa
51.003.001.20-0004086	Joceli Alves dos Santos	Energisa
51.003.001.16-0004801	Rosana Fagundes Santos	Hora Extra
51.003.001.21-0000045	Edson Ferreira da Silva	Energisa
51.003.001.21-0000399	Adelvane Neres Mundim	Energisa
51.003.001.21-0000761	Joaquim Aparecido dos Santos Júnior	Energisa
51.003.001.21-0001376	Edmilson Ramos Carnaíba	Energisa
51.003.001.21-0001635	Laura Pollyana Passos Dias	Energisa

FA	CONSUMIDOR	RECORRENTE
51.003.001.21-0001828	Ana da Silva Santos	Energisa
51.003.001.21-0001934	Ciezete Araújo Branco	Energisa
51.003.001.21-0002554	Aline Aparecida da Silva Cardoso	Energisa
51.003.001.21-0000170	Gaspar Fernandes Gonçalves	Banco do Brasil
51.003.001.21-0001168	Sônia Alves Santos	Oi
51.003.001.21-0001529	Maria José Murtha Brandão	Oi
51.003.001.21-0001665	Rogério Lacerda de Souza	Samsung
51.003.001.21-0001898	Cosmo Sócrates de Souza Braz	Construtora Pró9
51.003.001.21-0002143	Débora Cristina Nogueira Cintra	Pernambucanas
51.003.001.21-0002153	Juarez Sousa dos Santos	Banco HSBC
51.003.001.21-0002273	Otacílio Estolano Maciel	Banco Bradesco
51.003.001.21-0002349	Florindo Augusto Favero	Terra Networks
51.003.001.21-0003308	Alana Souza Merquides	Mercado Pago
51.003.001.21-0003558	Wellington Vieira Castro	HC Serviços
51.003.001.22-0000183	Emerson de Souza Silva	TW Telecom
51.003.001.22-0000248	Luzia Lonardoni	Energisa
51.003.001.22-0000326	Tedy Souza Martins	Energisa
51.003.001.22-0000537	Anderson Pereira da Silva	Energisa

51.003.001.22-0000592	Francisca Oliveira da Silva Rosa	Banco do Brasil
51.003.001.22-0000786	Otoniel Ribeiro de Souza	Ebazar
51.003.001.22-0000973 (A.I. 2022.01.012)	Coordenadoria de Defesa Consumidor	Lojas Americanas

Rondonópolis (MT), 09 de Novembro de 2026.

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
Relator

SERV SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2026

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE torna pública a ADJUDICAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 13/2026, Processo de Compra nº 101/2026.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h, tecnologia inverter, ciclo frio, tensão 220 V, novo e sem uso, destinado ao setor de contas médicas/faturamento do SERV SAÚDE, conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

ADJUDICATÁRIA: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 49.287.699/0001-01.

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R$ 4.888,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2026.

GASTÃO DE MATOS
Diretor Executivo
SERV SAÚDE

SERV SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do Dispensa Eletrônica nº 13/2026, Processo de Compra nº 101/2026, e após a adjudicação do objeto, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h, tecnologia inverter, ciclo frio, tensão 220 V, novo e sem uso, destinado ao setor de contas médicas/faturamento do SERV SAÚDE, conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

EMPRESA VENCEDORA: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.287.699/0001-01.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 4.888,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da Dispensa Eletrônica nº 13/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação.

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2026.

GASTÃO DE MATOS
Diretor Executivo
SERV SAÚDE

CODER

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a nomeação e designação de pessoal para cargos em comissão no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER), e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO,** Diretor-Presidente, e a senhora **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA,** Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista as competências conferidas pelo Estatuto Social da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER):

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, que preveem a observância aos princípios da Administração Pública e a livre nomeação e exoneração para os cargos em comissão;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado o empregado público **VENANCIO UBIRATAN QUINTINO MOREIRA BRAGA**, matrícula nº 1922, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

Art. 2º Fica nomeada **SOLANGE MARIA DA SILVA BERTHOLDO** para exercer o cargo em comissão de Pregoeira da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).
.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira

IMPRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, inscrito no CNPJ nº 32.974.503/0001-54, torna público que a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 27/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, sob demanda, por diária, com quilometragem livre, seguro total, cobertura contra terceiros, assistência 24 horas e sem franquia para a Contratante, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Instituto, foi declarada DESERTA, conforme deliberação da Comissão Julgadora, registrada em Ata Complementar de 10 de novembro de 2026.

Registra-se que a publicação inicial do Aviso de Contratação Direta, realizada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis – DIORONDON-E, Edição nº 6.304, de 23 de outubro de 2026, foi tornada sem efeito em razão de divergência na data indicada no extrato. Em seguida, foi realizada nova divulgação, por meio do DIORONDON-E, Edição nº 6.310, de 04 de novembro de 2026, com a definição de novo prazo para recebimento das propostas, encerrado em 09 de novembro de 2026. Contudo, mesmo após a nova publicação, não houve o encaminhamento de propostas por parte de interessados.

Dessa forma, fica registrada a condição de deserta da Dispensa de Licitação nº 27/2026, para conhecimento público e adoção das providências administrativas cabíveis.

Rondonópolis/MT, 11 de novembro de 2026.

Jose Eduardo de Souza Siqueira
Agente de Contratação

SANEAR

ATA DE COMPRA DIRETA 253/2026

Em 11/11/2026 às 17:00 horas, no SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, a Superintendência de compras e almoxarifado, procedeu-se a Compra Direta em epigrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a compras direta nº 253/2026, para atendimento do objeto: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE 92.000 PANFLETOS INFORMATIVOS (TIPO FOLDER) E 200 BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT."

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia 06/11/2026 abre-se o período de 03 (três) dias para empresas interessadas a apresentarem sua proposta, o qual encerra-se no dia 11/11/2026 às 17:00 horas.

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA CNPJ: 21.857.562/0001-26

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Unidade	Preço estimado	Valor total
1	3763	SERVIÇOS GRÁFICOS	1	21.500,00	21.500,00
VALOR TOTAL					**21.500,00**

EMPRESA: GRÁFICA ELISA LTDA CNPJ: 07.773.619/0001-88

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Unidade	Preço estimado	Valor total
1	3763	SERVIÇOS GRÁFICOS	1	24.300,00	24.300,00
VALOR TOTAL					**24.300,00**

EMPRESA: RCB MIDIA VISUAL LTDA CNPJ: 11.839.101/0001-77

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Unidade	Preço estimado	Valor total
1	3763	SERVIÇOS GRÁFICOS	1	31.960,00	31.960,00
VALOR TOTAL					**31.960,00**

Após análise das propostas encaminhadas pelos interessados acima mencionados.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou-se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta

do interessado GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso resta habilitar e classificar a proposta da GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA sendo o valor total de R$ 21.500,00 pois apresentou proposta e documentação de acordo com o solicitado no processo de compras. Considerando o previsto na Lei 14.133/21:

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta da por encerrada a presente sessão as 17:00 horas.

Rondonópolis/MT, 11 de novembro de 2026

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da lei 14.133/21 e desportivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado

Sinval Raimundo da Silva
Técnico Instrumental (Compras)

SANEAR

AVISO DE RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 253/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE 92.000 PANFLETOS INFORMATIVOS (TIPO FOLDER) E 200 BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT

Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA: GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA CNPJ: 21.857.562/0001-26

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Unidade	Preço estimado	Valor total
1	3763	SERVIÇOS GRÁFICOS	1	21.500,00	21.500,00
VALOR TOTAL					**21.500,00**

Rondonópolis/MT, 11 de novembro de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado

SANEAR

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
REGISTRO DE PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: **pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br,** para a execução do seguinte objeto:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO COLETOR DOM WUNIBALDO, EMISSÁRIO NOVA CANAÃ E EMISSÁRIO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC TERMO DE COMPROMISSO Nº 968724/2024 - OPERAÇÃO 1098319-94"

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **pregao.sanear@terra.com.br / compras@sanearmt.com.br / pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br .**

Rondonópolis-MT 11 de novembro de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 255 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei nº. 1.752/1990 – *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;*

CONSIDERANDO o atestado médico expedido pelo *Dr Marcos Vinicius Vieira Theodoro – CRM MT-13432;*

CONSIDERANDO o parecer expedido pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica– DESOPEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde para a **Sra. Kalynka Barbara Meirelles de A. L. Nani,** Vereadora, no período de **28 de outubro** a **06 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **28 de outubro de 2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 09 de novembro de 2026.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente

ELDA DA SILVA GOMES
Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas